



PARECER N.º 118/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO

PROTOCOLO N.º 29083/2026

OBJETO: REFORMA DA COZINHA E TELHADO DO CENTRO EDUCACIONAL
JOÃO SILVESTRE DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade avaliar a consistência, a conformidade e a viabilidade técnica dos projetos de engenharia e arquitetura apresentados para a licitação em referência. A análise considerará aspectos de escopo, normas técnicas aplicáveis, custos estimados, cronograma e demais exigências legais e regulamentares para a contratação dos serviços de **REFORMA DA COZINHA E TELHADO DO CENTRO EDUCACIONAL JOÃO SILVESTRE DA SILVA** em Itaberaí-GO.

2. ANÁLISE

Em análise ao referido processo, conforme constam as peças técnicas de engenharia e processual, a saber:

- Projeto de Arquitetura de Reforma da Cozinha e Telhado
- Projeto Estrutural em Concreto Armado
- Projeto Elétrico 'baixa tensão'
- Projeto Hidráulico
- Planilha Orçamentária (R\$ 110.733,49)
- Memória de Cálculo
- Composição de Bonificação por Despesas Indiretas – BDI
- Memorial Descritivo
- Termo de Referência

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 1 de 4



- Estudo Técnico Preliminar
- ART/Projeto de Reforma e Orçamento N.º 1020260119425 – CREA-GO, Engenheira Civil Paula Frassinette Vilela Barroso (Ville Engenharia e Empreendimentos Ltda).

3. CONSIDERAÇÕES

A documentação técnica apresentada está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, e pelas normas da ABNT que regulam obras de engenharia.

Foram observados os seguintes pontos:

- O **projeto básico** contempla as especificações necessárias para a elaboração das propostas pelas empresas licitantes;
- O **orçamento estimativo sintético** está coerente com os valores de mercado e utiliza metodologia adequada (SINAPI/GOINFRA);
- O **cronograma físico-financeiro** está compatível com as etapas previstas no projeto.
- Os itens de **maior relevância técnica**, utilizados como exigências de qualificação **técnico-profissional** e **técnico-operacional**, se encontram condizentes com a planilha orçamentária, assegurando a exequibilidade, a isonomia e a competitividade do certame, e, principalmente, a segurança técnico-profissional e técnico-operacional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO	EXIGÊNCIA (50%)	PESO DE INCIDÊNCIA	PESO DE RELEVÂNCIA
1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF 07/2023 PS	26,54 M²	13,12 M²	5,15%	50%

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

2	REVESTIMENTO PARA PAREDES EM PLACAS TIPO PORCELANATO	154,33 M²	77,16 M²	18,75%	50%
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M². AF_02/2023_PE	39,17 M²	19,58 M²	4,75%	50%
4	BANCADA DE GRANITO C/ ESPELHO	8,72 M²	4,36 M²	5,15%	50%
5	MANTA ASFÁLTICA TIPO III-B (4MM)*	36,75 M²	18,37 M²	3,82%	50%

* A exigência da Manta Asfáltica Tipo III-B, espessura de 4 mm, mostra-se tecnicamente justificável mesmo quando o item representa percentual inferior a 4% do valor global da planilha orçamentária, uma vez que sua relevância não deve ser aferida exclusivamente pelo impacto financeiro. Trata-se de um serviço tecnicamente crítico para o desempenho, estanqueidade e durabilidade da edificação, cuja execução inadequada pode provocar infiltrações, degradação de elementos construtivos, corrosão de armaduras, perda de revestimentos e necessidade de intervenções corretivas de elevado custo.

Assim, sob a ótica da boa engenharia, a Administração deve considerar não apenas o valor percentual do serviço, mas também sua complexidade executiva, responsabilidade técnica e impacto funcional sobre o objeto contratado. A correta aplicação do sistema de impermeabilização exige conhecimento específico quanto à preparação do substrato, execução de emendas, arremates, encontros, ralos, rodapés e demais pontos singulares, sendo plenamente razoável sua consideração como parcela tecnicamente relevante para fins de comprovação de capacidade técnica, quando devidamente motivada pela Administração.



4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a documentação técnica está apta a instruir o edital da licitação. Dessa forma, considerando que as exigências técnicas e documentais foram cumpridas, conclui-se que o processo encontra-se regular e apto para prosseguimento do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento. Segue o PARECER.

Itaberaí-GO, 17 de setembro de 2026.

SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE
PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA:88933652191
ALMEIDA:88933652191
Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida
Engenheiro Civil
CREA: 25.537/D-GO
Almeida Engenharia Ltda
CNPJ: 42.605.700/0001-50

SAULO CHRISTIAN PEREIRA
VICENTE DE
ALMEIDA:88933652191
Eu sou o autor deste documento
2026.09.17 07:21:33-03'00'

(62) 99937-3004

contato@almeidaengenharia.org

@eng.sauloalmeidaengenharia

Página 4 de 4